



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 079/2018

Contrato para a prestação dos serviços de impermeabilização na Central de Atendimento ao Eleitor de Joinville/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 924 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 24.576/2018 (Pregão n. 058/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Duratec Impermeabilização e Hidráulica EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DURATEC IMPERMEABILIZAÇÃO E HIDRÁULICA EIRELI, estabelecida na Avenida Cabul, n. 250, Votorantim, Ibiúna/SP, CEP 18150-000, telefones (11) 9-8368-2780 / 9-7657-0793, e-mail atendimento@duratec@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 26.177.283/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Valeska Durazzo Severino, inscrita no CPF sob o n. 325.593.188-65, residente e domiciliada em Ibiúna/SP, têm entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de impermeabilização na Central de Atendimento ao Eleitor de Joinville/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de impermeabilização do poço do elevador, do terraço na cobertura e tratamento das áreas impermeabilizadas em torno de dois ralos indicados nos terraços laterais da Central de Atendimento ao Eleitor de Joinville/SC, os quais deverão ser realizados conforme as orientações descritas abaixo:

1.1.1. Quanto à impermeabilização do terraço:

a) realizar a impermeabilização de 31,57 m² de área referente ao terraço da Central de Atendimento do Eleitor de Joinville/SC;

b) remover inteiramente toda impermeabilização e proteção mecânica existentes, incluindo uma faixa de 40 cm de altura das platibandas / paredes em torno

da área onde será realizado o serviço. A remoção será manual de forma que não cause danos à estrutura de concreto ou às instalações;

c) realizar a limpeza da superfície. A superfície deverá ser previamente lavada, isenta de pó, areia, resíduos de óleo, graxa, desmoldante, manchas de qualquer tipo de material que possa prejudicar a aderência do produto;

d) sobre a superfície horizontal úmida, faça a regularização com caimento mínimo de 1% em direção aos pontos de escoamento de água. A argamassa de regularização deve ser preparada com argamassa de cimento e areia média, traço 1:3. Esta argamassa deverá ter acabamento desempenado, com espessura mínima de 2 cm;

e) na região dos ralos, crie um rebaixo de 1cm de profundidade, com área de 40 x 40 cm, com bordas chanfradas, para que haja nivelamento de toda a impermeabilização após a colocação dos reforços previstos neste local;

f) todos os cantos e arestas deverão ser arredondados;

g) aplicar sobre a regularização seca uma demão de primer com rolo ou trincha e aguardar secagem por no mínimo 6 horas ou orientação do fabricante, o que for maior. Aplique o primer no rodapé (meia-cana), sempre de cima para baixo;

h) aplicar a manta asfáltica com chama de maçarico:

- alinhar a manta asfáltica em função do requadramento da área, procurando iniciar a colagem no sentido dos ralos para as cotas mais elevadas;

- com auxílio da chama do maçarico de gás GLP, proceder a aderência total da manta. As emendas das mantas deverão ter sobreposição de 10 cm para receber biselamento e proporcionar perfeita vedação;

- executar as mantas na posição horizontal, subindo 10 cm na posição vertical;

- alinhar e aderir a manta na vertical, descendo e sobrepondo em 10 cm na manta aderida na horizontal;

- a manta deverá ser aderida na vertical, 30 cm acima do piso acabado;

- onde houver ralo, faça a soldagem para a aderência entre as superfícies da nova manta e a manta do recorte do ralo. Com o estilete, corte um círculo que corresponda ao tamanho do ralo. Com a colher de pedreiro aquecida, faça o acabamento;

i) após a aplicação da manta asfáltica, executar o teste de estanqueidade, enchendo os locais impermeabilizados com água, mantendo o nível por no mínimo 72 horas;

j) concluídos os testes com resultado positivo, aplicar camada separadora utilizando filme plástico de 24 micra de espessura;

k) aplicar argamassa de proteção mecânica:

- Horizontal: executar a argamassa de proteção mecânica (contrapiso com argamassa pronta), desempenada com espessura mínima de 3 cm. Esta argamassa deverá ter juntas perimetrais com 2 cm de largura, preenchidas com mastique. Caso a proteção mecânica seja o piso final, executar juntas formando quadros de no máximo 2,00 m x 2,00 m, preenchido com mastique conforme descrito;

- Vertical: sobre a impermeabilização, executar chapisco de cimento e areia média, traço 1:3, seguido da execução de uma argamassa desempenada traço 1:2:8. A argamassa deverá ser armada com véu de poliéster, subindo 10 cm acima da manta asfáltica.

1.1.2. Quanto à impermeabilização dos ralos nos terraços:

a) realizar a impermeabilização de 2,0 m² de área (1,0 m² para cada ralo) referente aos ralos do terraço indicados em projeto da Central de Atendimento do Eleitor de Joinville/SC;

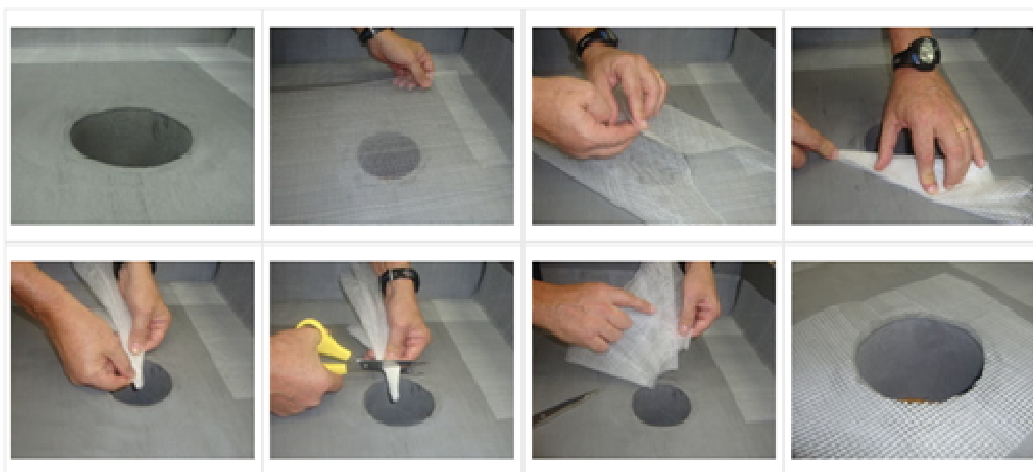
b) remover inteiramente as pedras de granito adjacentes em torno dos ralos indicados e a argamassa de assentamento existentes. A remoção será manual de forma que não cause danos às demais pedras, estrutura de concreto ou às instalações;

c) realizar a limpeza da superfície. A superfície deverá ser previamente lavada, isenta de pó, areia, resíduos de óleo, graxa, desmoldante, manchas de qualquer tipo de material que possa prejudicar a aderência do produto;

d) sobre a superfície horizontal úmida, fazer a regularização com caimento mínimo de 1% em direção aos pontos de escoamento de água. A argamassa de regularização deve ser preparada com argamassa de cimento e areia média, traço 1:3, e resina sintética. Esta argamassa deverá ter acabamento desempenado;

e) aplicar sobre a regularização seca o primer com rolo ou trincha sobre a tela de véu de poliéster que deverá ser “estruturada” da seguinte maneira:

- para preparar a superfície ao redor do ralo, corte um pedaço quadrado 0,50 x 0,50 cm; dobre em 4 e depois mais duas vezes na diagonal formando uma ponta fina; corte essa ponta no comprimento equivalente à metade do diâmetro do ralo. Obtemos assim uma tela com um furo que deve ter o mesmo diâmetro do ralo. Vide imagem abaixo (imagens obtidas no site da internet: <http://www.impertela.com.br/aplicacao.html>):



- após, para estruturar o ralo, corte o véu de poliéster em tiras de 2 cm com comprimento igual a pelo menos 3 (três) vezes o diâmetro do ralo até o vinco; junte as duas pontas da parte não cortada, fazendo uma “margarida” com as pétalas para cima; vista o ralo mantendo as pétalas sobre a tela preparada anteriormente; aplique o impermeabilizante e deixe preparados todos os ralos. Vide imagem abaixo (imagens obtidas no site da internet: <http://www.impertela.com.br/aplicacao.html>):



- após a secagem, executar a colocação do piso de granito com argamassa pré-fabricada seguindo as orientações do fabricante.

1.1.3. Quanto à impermeabilização no poço do elevador:

a) realizar a impermeabilização de 9,03 m² de área referente ao poço do elevador da Central de Atendimento do Eleitor de Joinville/SC;

b) realizar a limpeza da superfície com escova de aço e água. A superfície

deverá estar limpa, umedecida e isenta de partículas soltas ou desagregadas, nata de cimento, óleo, desmoldante, etc;

c) realizar o tamponamento de possíveis pontos de infiltração de água existentes no poço do elevador com utilização de cimento impermeabilizante de pega ultrarrápida, com resistência a compressão mínima de 10 MPa em 72 horas, misturando 2 partes do produto e 1 parte de água. Ao iniciar a pega, formar rapidamente uma "bola" e comprimir contra a infiltração, aguardando alguns segundos até o completo endurecimento;

d) concluído(s) o(s) tamponamento(s), a Contratada deverá proceder à impermeabilização de toda a área prevista com a utilização de argamassa polimérica bicomponente, com estanqueidade de pressão positiva de no mínimo (0,4 MPa) e pressão negativa de (0,2 MPa);

e) umedecer a superfície a ser tratada e aplicar a argamassa polimérica bicomponente com o auxílio de uma trincha ou vassoura de pelo. Aplicar 4 camadas, em sentido cruzado, sendo aproximadamente 1 kg/m² por camada, aguardando secagem entre camadas. Após a primeira camada, aplicar o véu de poliéster em todos o perímetro piso/parede até uma altura H = 30 cm;

f) a aplicação do produto deve ser realizada em todo o piso e perímetro das paredes na altura de no mínimo 1,0 metro;

g) durante a aplicação do produto, homogeneizar a mistura manualmente, pelo menos a cada período de 10 a 20 minutos, dependendo das condições ambientais.

1.2. A Contratada deverá tomar as seguintes providências com a devida antecedência:

a) apresentar previamente à FISCALIZAÇÃO, o nome do aplicador da impermeabilização, que deverá possuir certificado de Aplicador autorizado emitido pelo fabricante dos produtos especificados, em conformidade com a NBR 15896 – Qualificação de pessoas no processo construtivo para edificações – perfil profissional do impermeabilizador;

b) apresentar contrato com o aplicador em que necessariamente deverão estar anexas estas especificações;

c) agendar com a Seção de Manutenção Predial do TRESA o início dos serviços, por meio do telefone (48) 3251-3785, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, a fim de possibilitar a comunicação aos Cartórios Eleitorais que funcionam na edificação;

d) apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os detalhes executivos da impermeabilização contemplando todas as interferências existentes nas áreas a serem impermeabilizadas;

e) preparar a base de assentamento da impermeabilização seguindo rigorosamente as orientações do aplicador, no tocante à aspereza da superfície;

f) somente após todo o material necessário ser conferido pela FISCALIZAÇÃO é que poderão ser iniciados os serviços de impermeabilização;

g) durante a realização da impermeabilização, será estritamente vedada a passagem, no recinto dos trabalhos, de pessoas ou operários estranhos àqueles serviços;

h) nas impermeabilizações com asfalto ou elastômeros, será terminantemente proibido o uso de tamancos ou sapatos de sola grossa;

i) as impermeabilizações só poderão ser aplicadas em superfícies limpas, firmes, resistentes e secas, apresentando ângulos e cantos arredondados;

1.3. O aplicador deverá tomar as seguintes providências, previamente à execução dos serviços:

a) deverá examinar detalhadamente as especificações e indicar possíveis lacunas ou inadequações;

b) vistoriar criteriosamente as áreas a serem impermeabilizadas e emitir parecer sobre a adequabilidade da base de assentamento da impermeabilização,

principalmente quanto à declividade e rugosidade do local;

c) fazer teste de estanqueidade de todas as áreas impermeabilizadas;

d) executar a camada de proteção mecânica da impermeabilização;

e) apresentar ao final dos trabalhos termo de garantia dos serviços realizados, discriminando local da obra, áreas impermeabilizadas, produtos aplicados e garantia dos serviços por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

1.4. O controle de qualidade, segurança e armazenamento consistirá em:

a) controle de recepção e qualidade dos materiais empregados, testes e ensaios em laboratórios;

b) testes de estanqueidade realizados no campo com acompanhamento técnico de boletins;

c) controle de mão de obra;

d) serão adotadas medidas especiais de segurança contra o perigo de intoxicação ou inflamação de gases, quando da execução de trabalhos de impermeabilização betuminosa ou de elastômeros em ambientes confinados (subsolos, áreas de pequenas dimensões, etc.), devendo-se assegurar ventilação suficiente e proibindo-se a aproximação de chamas, brasa de cigarro, etc. Nesse sentido será o pessoal obrigado ao uso de máscara especial, bem como ao emprego exclusivo de equipamento elétrico garantido contra centelhas, quer em lâmpadas, quer em fios;

e) além da segurança contra acidentes, os materiais em si devem ser convenientemente armazenados, segundo normas técnicas e recomendações do Fabricante.

1.5. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com as orientações dos fabricantes, Inmetro, legislação municipal vigente e das normas da ABNT, no que for aplicável:

- EB-634/75 Materiais asfálticos para impermeabilização na construção civil;
- NB-1308/85 Execução de impermeabilização (NBR-9574);
- TB-97/82 Materiais e sistemas utilizados em impermeabilização (NBR-808.3).
- NBR-7678 Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;
- NR-6 Equipamento de proteção individual – EPI;
- NR-18 Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho sobre condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção;
- Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

1.6 Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.

1.7. Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

a) Contrato;

b) Projetos;

c) Planilha de Preços da Contratada.

1.8. Ao longo do Contrato, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constam do Contrato, os custos corresponderão àqueles já

contratados;

b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

c) para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (Contratante e Contratada) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

1.9. Conforme art. 14 do Decreto n. 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 058/2018, de 05/07/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/07/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001135, em 31/07/2018, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão acompanhados pelos respectivos Chefes dos Cartórios Eleitorais de Joinville/SC, ou seus substitutos, que receberão apoio técnico da Seção de Manutenção Predial - SMP.

8.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas; e

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

8.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços;

8.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3785 ou 3838.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Concluído o serviço, será realizado o recebimento provisório sem pendências a serem solucionadas pela Contratada, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

9.2. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

9.3. O Recebimento Definitivo da obra será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria, que será de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 058/2018 e em sua proposta;

10.1.2. realizar a impermeabilização do poço do elevador, do terraço na cobertura e tratamento das áreas impermeabilizadas em torno de dois ralos indicados nos terraços laterais da edificação dos Cartórios Eleitorais de Joinville, localizado na Rua Jaguaruna, 38, Centro, Joinville/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

a) os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESP;

b) os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

c) os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato;

10.1.3. A partir da assinatura do Contrato, a Contratada terá:

a) **até 3 (três) dias** para apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprovem

execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato;

a.1) deverá constar dessa declaração o profissional de que trata o subitem 8.3, alínea "b.3", do Edital do Pregão n. 058/2018;

b) **até 10 (dez) dias**, contados da aprovação do(s) documento(s) da subcláusula 10.1.3, alínea "a", para:


b.1) providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESP a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s), devidamente registrada no CREA-SC ou CAU-SC, de execução dos serviços objeto deste Contrato;

b.2) encaminhar à Seção de Manutenção Predial do TRESP o Cronograma Físico-financeiro para execução dos serviços contratados e seu planejamento, o qual deverá ser elaborado preferencialmente pelo método PERT / CPM. Caso entenda necessário, em razão do período de início dos serviços, a Contratada poderá alterar a programação da execução dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do TRESP. Nesse planejamento deverão ser considerados os períodos habituais de maior incidência de chuva na região de Joinville/SC, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto a execução do serviço;

b.3) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRESP a licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;

b.4) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade; e

b.5) providenciar placa de obra que deverá ser afixada em local visível, de acordo com as exigências do Crea/SC, devendo ser executada de acordo com modelo apresentado a seguir, respeitando rigorosamente as referências cromáticas convencionais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA:

| | |
|---|--|
|  | <p style="text-align: center;">TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA</p> <p>Proprietário: TRE-SC</p> <p>Obra: Impemobilização do terraço e poço do elevador – Prédio do Cartórios Eleitorais – Joinville / SC.</p> <p>Endereço: R. Jaguaruna, 38 - América, Joinville - SC, CEP. 89201-450</p> <p>Contratada: <i>Nome da empresa contratada</i></p> <p>Execução (Responsáveis Técnicos): Arq. XXXXXXXX – CAU XXXX Eng. XXXXXXXX – CREA XXXX</p> <p>Fiscalização (Responsáveis Técnicos): Eng. Civil – XXXXXXXX – CREA XXXX</p> <p>Valor da Obra:</p> |
|---|--|

10.1.4. planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à Seção de Manutenção Predial - SMP todas as sextas-feiras;

10.1.5. executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços;

10.1.6. manter no local de execução dos serviços um "Livro de Ordem", conforme modelo determinado pela Resolução n. 1024, de 2009, do Confea onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais

interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

10.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

10.1.10. executar os serviços em conformidade com as recomendações das norma do Inmetro, ABNT e legislação municipal vigente;

10.1.11. prestar garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços;

10.1.12. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;

10.1.13. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.14. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.15. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações do Conama (Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução Conama n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. Conama n. 307:2002);

10.1.16. responsabilizar-se integralmente pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.18. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

10.1.19. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.20. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;

10.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação,

de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

10.1.22. manter, no local de prestação dos serviços, a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

10.1.23. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

10.1.24. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.25. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

10.1.26. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.27. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado";

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.29. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 058/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em função das infrações elencadas abaixo:

| GRAU | | PERCENTUAL | |
|------|--|------------|-----------------|
| 1 | | 5% | |
| 2 | | 10% | |
| 3 | | 12% | |
| 4 | | 15% | |
| 5 | | 20% | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao do | 1 | Por ocorrência. |

| | | | |
|---|--|---|---|
| | recebimento definitivo do serviço | | |
| 2 | Deixar de fornecer ao gestor cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes. | 1 | Por ocorrência. |
| 3 | Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito, durante a garantia. | 2 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 4 | Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses. | 3 | Por ocorrência. |
| 5 | Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 6 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal. | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 7 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 5 | Por ocorrência. |
| 8 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 9 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas

testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALESKA DURAZZO SEVERINO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA